

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.154.015/0001-16

PRECATÓRIOS

ORIGEM	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PAGO(R\$)	SALDO (R\$)	DATA DOS PAGAMENTO	VALOR MENSAL (R\$)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	2.180.000,00	1.060.000,00	1.120.000,00	DIA 10 DE CADA MÊS 50% E DIA 30 DE CADA MÊS 50%	40.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
SERVIÇO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O TRT 21ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE CONSIGNANDO O DESCONTO DA CONTA DO FPM DO MUNICÍPIO.

TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL N.º 045/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, neste ato representado pela prefeita, **Excelentíssima Senhora ANTÔNIA GILDENE COSTA BARRETO LOBO**, e de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 1738 – Lagoa Nova, CEP 59.063.400, nesta capital, neste ato representado pela **Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho designada para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação e Negociação de Precatórios, Dra. JÓLIA LUCENA DA ROCHA MELO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL OBJETIVANDO O PAGAMENTO DOS VALORES CONSTANTES DOS PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS REGULARMENTE EXPEDIDOS POR ESTE TRIBUNAL E INSCRITOS NO ORÇAMENTO DE 2009, 2010 e 2014, EM QUE FIGURA COMO EXECUTADO O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE (PREFEITURA MUNICIPAL).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto o pagamento dos valores constantes dos precatórios devidos pelo Município de São Francisco do Oeste vencidos em dezembro 2009, 2010 e 2014, obedecendo-se à rigorosa ordem cronológica de apresentação dos precatórios, bem como as eventuais prioridades deferidas com base no § 2º do art. 100 da Constituição Federal (redação conforme Emenda Constitucional nº 62/09).

CLÁUSULA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES – APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 17 - STF. A Vara do Trabalho de origem providenciará a atualização dos valores constantes dos Precatórios até a data do efetivo pagamento, em observância ao disposto na Súmula Vinculante nº 17, STF. Assim, o **calculista deverá observar que se tratando de pagamento dentro do prazo constitucional não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, § 5º da CF**, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, o ente público não pode ser considerado inadimplente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
SERVIÇO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Representante legal do Município de São Francisco do Oeste autoriza o débito na conta do Fundo de Participação do Município, Banco do Brasil S/A – Agência PAU DOS FERROS, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor na cota do dia 10 e 50% (cinquenta por cento) do valor na cota do dia 30 de cada mês, devendo a instituição financeira proceder, de imediato, o depósito em conta judicial vinculada ao termo, permanecendo à disposição do Juiz da Vara do Trabalho de Pau dos Ferros, na forma e datas a seguir discriminadas, totalizando ao final a importância de R\$ 2.180.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais). Não havendo valor suficiente na cota estipulada, a instituição financeira deve proceder ao desconto na cota do FPM do dia 10 ou 20 de cada mês para garantir o presente compromisso.

PARCELAS	DATAS	VALORES
1ª	Setembro de 2015	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
2ª	Outubro de 2015	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
3ª	Novembro de 2015	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
4ª	Dezembro de 2015	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
5ª	Janeiro de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
6ª	Fevereiro de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
7ª	Março de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
8ª	Abril de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
9ª	Mai de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
10ª	Junho de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
11ª	Julho de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
12ª	Agosto de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
13ª	Setembro de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
14ª	Outubro de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
15ª	Novembro de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
16ª	Dezembro de 2016	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
17ª	Janeiro de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
18ª	Fevereiro de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
19ª	Março de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
20ª	Abril de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
21ª	Mai de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
22ª	Junho de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
23ª	Julho de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
24ª	Agosto de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25ª	Setembro de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
26ª	Outubro de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
SERVIÇO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS**

27ª	Novembro de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
28ª	Dezembro de 2017	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
29ª	Janeiro de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
30ª	Fevereiro de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
31ª	Março de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
32ª	Abril de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33ª	Mai de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
34ª	Junho de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
35ª	Julho de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
36ª	Agosto de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
37ª	Setembro de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
38ª	Outubro de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
39ª	Novembro de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
40ª	Dezembro de 2018	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
41ª	Janeiro de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
42ª	Fevereiro de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
43ª	Março de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
44ª	Abril de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
45ª	Mai de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
46ª	Junho de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
47ª	Julho de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
48ª	Agosto de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
49ª	Setembro de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
50ª	Outubro de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
51ª	Novembro de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
52ª	Dezembro de 2019	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
53ª	Janeiro de 2020	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
54ª	Fevereiro de 2020	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
55ª	Março de 2020	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
56ª	Abril de 2020	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA – ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

O valor destinado, mensalmente, pelo órgão executado, constante da cláusula terceira, será utilizado para pagamento dos valores apurados nos autos dos precatórios vencidos em dezembro de 2009, 2010 e 2014, observando-se o **pagamento prioritário deferido com base no § 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal** (redação conforme EC nº 62/2009), bem como **prioridades de pagamento dos créditos de natureza alimentícia sobre os demais.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
SERVIÇO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS**

TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL Nº 067/2011 - A Vara do Trabalho de Pau dos Ferros deverá observar os pagamentos dos precatórios relacionados no TC 067/2011, em respeito a ordem cronológica de apresentação para pagamento, referente ao exercício de 2009, 2010 e 2014.

VENCIMENTO DEZEMBRO 2014

**PROCESSO 2100-73.2005.5.21.0023 (Precat) - ORIGEM: 23-0021-05
EXEQUENTE Federação dos Trabalhadores em Administração Pública
CNPJ: 05.442.031/0001-16 NATUREZA: Alimentar**

CLÁUSULA QUINTA — DA ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Conforme art. 790-A, I da CLT, fica o Município compromissado isento de pagamento das custas processuais.

CLAUSULA SEXTA — O VALOR REPASSADO PELO MUNICÍPIO SERÁ UTILIZADO PARA PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – ART. 157, I e 158, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI Nº 12.350/2010 (ALTERA LEI Nº 7.713/88). Os valores depositados à disposição da Justiça do Trabalho devem ser utilizados para pagamento dos valores líquidos apurados em favor dos credores, após apuração do imposto de renda retido na fonte, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa nº 1127/11, que regulamenta a apuração e tributação dos rendimentos recebidos acumuladamente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 (nova redação em conformidade com a Lei 12.350/2010). Nas hipóteses legais em que houver apuração de imposto de renda, os valores apurados devem ser retidos na fonte em favor do ente público (lançamento contábil), com fundamento no art. 157, I e 158, I da Constituição Federal, cabendo ao executado registro na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), que será apresentada à Receita Federal, na época própria.

CLAUSULA SÉTIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ENTE PÚBLICO


Deverá a Vara do Trabalho de origem realizar, mensalmente, a prestação de contas ao executado, informando de forma discriminada os valores apurados (valor bruto, valor tributável, valor IRRF e o valor líquido, número de meses referente aos rendimentos recebidos acumuladamente -RRA), juntamente com o número dos CPFs dos credores, para subsidiar o ente público no preenchimento da DIRF, ficando o Município responsável pelo repasse das informações à Receita Federal.




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
SERVIÇO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS**

CLAUSULA OITAVA — DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL Nº 067/2011 – A presente negociação englobou o passivo total dos precatórios trabalhistas devidos pelo Município de São Francisco do Oeste, ficando assegurando o cancelamento do desconto mensal determinado por força do **termo de compromisso judicial nº 067/2011**, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, a partir da parcela de 10 de setembro de 2015 e parcelas subseqüentes, devendo a Vara do Trabalho de origem observar a continuidade dos pagamentos em respeito a ordem cronológica de apresentação relacionada no TC nº 067/2011.

CLÁUSULA OITAVA — DA REMESSA DOS PRECATÓRIOS Á VARA DO TRABALHO DE ORIGEM - Após a liberação do crédito em favor dos exequentes e recolhimento da contribuição previdenciária, nos moldes estipulados no presente Termo, a Vara do Trabalho de origem deverá, de imediato, comunicar a quitação dos precatórios ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Coordenadoria de Precatórios) para fins de baixa do precatório no SAP2 e devolução dos autos para arquivamento junto ao processo principal, extinguindo, conseqüentemente, a execução da obrigação de pagar constante no título executivo.

Do que, para constar, eu,  Maria da Conceição Neri Bezerra, Coordenadora de Precatórios e Requisitórios, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho e pela compromissada.

Natal, 10 de agosto de 2015.


JÚLIA LUCENA DA ROCHA MELO
Juíza Auxiliar de Negociação de Precatórios
ATO TRT GP Nº 173/2015


ANTÔNIA GILDENE COSTA BARRETO LOBO
Prefeita Constitucional